

RELATÓRIO Nº 7093005 - DPGU/DNDH

Em 08 de maio de 2024.

PANORAMA DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO A PARTIR DE ATUAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1. INTRODUÇÃO

O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) é um direito fundamental para que possamos viver com saúde e com dignidade. A segurança alimentar e nutricional (SAN) é a forma como o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas se realiza.

De acordo com a alimentação e à nutrição adequadas, todos e todas devem ter acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, conforme preceitua o art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Todos são indiscriminadamente titulares do direito à alimentação adequada, competindo ao Estado, por conseguinte, a obrigação de respeitar, proteger e realizar esse direito fundamental, de forma progressiva, devendo, sobretudo, erradicar a fome e a desnutrição. A execução do direito à alimentação adequada, seja por meio de alocação de recursos públicos e/ou de criação e consecução de políticas públicas, é premente, nos termos das previsões contidas no instrumentos internacionais assinados e internalizados pelo Brasil.

A priorização do direito à alimentação adequada atende a um dos oito Objetivos da Declaração do Milênio da ONU, aprovada em 2000 e que consiste na erradicação da extrema pobreza e da fome.

É um direito humano universal, reconhecido tanto no âmbito internacional, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 25) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 11), quanto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos através do Protocolo de San Salvador, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 3321 de 30 de dezembro de 1999 (art. 12).

Ademais, no âmbito interno, por meio da Constituição Federal (art. 6º) e de leis infraconstitucionais que versam sobre o tema (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Alimentação Escolar – Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Programa Auxílio Brasil e Programa Alimenta Brasil – Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021).

O presente relatório da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) e da Secretaria de Atuação no Sistema Prisional da DPU sobre a (in)segurança alimentar das pessoas privadas de liberdade nacionalmente visa contribuir para um diagnóstico que auxilie a implementação de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais das pessoas em situação de restrição da liberdade.

2. ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º LXXIV e 134 da Constituição Federal.

Como função institucional, o art. 4º, II, VII e X da LC 80/1994 prevê que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, bem como a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

A atuação coletiva, estratégica e em contexto de violação de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União é executada pela atuação dos Defensores/as Regionais de Direitos Humanos e pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos, que formam o Sistema de Defensorias Nacional e Regional de Direitos Humanos (Sistema DN/DRDHs), incumbido de exercer a representação e defesa de vítimas e pessoas ou grupos vulnerabilizados, nos termos do art. 11, I e II da Resolução CSDPU nº 183, de 02 de julho de 2021.

A Secretaria de Atuação no Sistema Prisional é responsável por planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

Por sua vez, o Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP) é responsável pela defesa dos direitos e das garantias fundamentais das pessoas em situação de prisão. Cabe ao GTPSP integrar as equipes de inspeção coordenadas pela Secretaria de Atuação Prisional da DPU, periodicamente, a fim de avaliar a situação de prisão nas penitenciárias federais instaladas no país. Em suas atividades, o GTPSP acompanha as ações de mutirões carcerários realizados pela DPU em parceria com outros órgãos do sistema de justiça.

3. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA À POPULAÇÃO CARCERÁRIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública tem papel essencial na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, a partir da função, estabelecida desde sua criação, de prestar assistência jurídica à população vulnerável, seja por aspectos socioeconômicos, ou em decorrência de questões identitárias estigmatizantes. Assim, a instituição dá eficácia ao direito fundamental ao acesso à justiça, que não se restringe ao acesso ao poder judiciário, mas sim a uma ordem jurídica justa e igualitária.

A Lei de Execuções Penais (Lei n. 12.313) alçou a Defensoria à condição de "órgão da execução penal". Assim, a atuação da DPU dá-se não só na defesa individual de pessoas em situação de vulnerabilidade, como também nas questões que envolvem violações coletivas de direitos ou na fiscalização das condições de cumprimento de pena, sendo os dois grandes eixos de atuação:

- se a pessoa não tiver condições financeiras de constituir advogada/o particular, a DPU atua na sua assistência jurídica individual (processo de execução penal e assistência nas questões jurídicas da permanência em penitenciárias federais).
- atua como órgão da execução penal, na condição de *custos vulnerabilis*, para fazer cumprir as regras do ordenamento jurídico de proteção da dignidade humana (Constituição Federal, LEP, atos normativos, normas internacionais de proteção de direitos humanos, etc.), ações essas que podem abranger a proteção das pessoas privadas de liberdade, de familiares, de agentes que trabalham nas unidades prisionais e, em última análise, da própria sociedade como um todo.

No âmbito da Defensoria Pública da União, a assistência jurídica a nível estrutural é exercida pela Secretaria de Atuação no Sistema Prisional e Conselhos Penitenciários (SASP), que integra a Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), bem como pelo Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP)

Quando a situação envolver a tutela coletiva de direitos humanos a atuação da SASP pode ser executada na forma conjunta com a Defensoria Nacional de Direitos Humanos, que tem como função coordenar nacionalmente a atuação das Defensoras e dos Defensores Regionais de Direitos Humanos em atuações de tutela coletiva e de promoção de direitos humanos de grupos vulnerabilizados.

4. A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A insegurança alimentar e nutricional (IAN) refere-se à falta de acesso regular a alimentos nutritivos em quantidade e qualidade suficientes para garantia de uma vida saudável.

Como aponta a cartilha elaborada pela FIAN Brasil em parceria com o Grupo de Trabalho para a Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional da DPU^[1], estar em situação de insegurança alimentar e nutricional significa não ter a certeza do acesso a alimentos em quantidade suficiente, de forma regular e com qualidade adequada, seja hoje ou nos próximos dias. Ela acontece quando uma pessoa ou família não consegue satisfazer as necessidades alimentares básicas, ou precisa comprometer o acesso a outras necessidades essenciais para se alimentar.

Ainda segundo informações do material produzido no âmbito da parceria institucional, a insegurança alimentar pode ser leve, moderada ou grave, de acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar e Nutricional (Ebia).

O estado de insegurança alimentar leve é caracterizado quando há preocupação, ou seja, quando as pessoas sentem medo que possa faltar alimentos num futuro próximo. Esse medo é vivenciado em razão de condições concretas, como um trabalho precário ou falta de trabalho, falta de terra para plantar, estar em um lugar onde quem deve fornecer alimento pode não ter condições de fazer isso, entre outros contextos.

Na insegurança alimentar leve também a qualidade da comida disponível fica comprometida e as pessoas acabam optando por alimentos não saudáveis para garantir a quantidade de alimentos necessária para a família.

A insegurança alimentar moderada implica restrição ou redução da quantidade de alimentos e também mudanças no padrão da

alimentação usual entre os adultos, em razão da falta de alimentos. E a insegurança alimentar grave é constatada quando os adultos e as crianças de uma família sofrem com a escassez ou falta de alimentos, podendo passar fome.

5. A INSEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Brasil tem 1.987 estabelecimentos penais com cerca de 653.600 pessoas recolhidas ao cárcere, números que evidenciam a importância do debate acerca da segurança alimentar dentro do sistema prisional^[2].

De acordo com as considerações elaboradas pelo Ministério da Saúde, nem sempre a insegurança alimentar e nutricional se refere à falta de comida na mesa, mas sim à qualidade nutricional de comida disponível para determinado grupo de indivíduos^[3].

No âmbito do sistema prisional brasileiro, a insegurança alimentar e nutricional é um problema estrutural materializado pela presença da fome em que pese o fornecimento diário de refeições como café da manhã, almoço e jantar. A ocorrência desse fenômeno está relacionada a fatores complexos, a exemplo da precariedade na aplicação das normas que visam promover direitos e garantias dos custodiados.

Diversos processos instaurados na Defensoria Nacional de Direitos Humanos dizem respeito à situação de insegurança alimentar nos presídios brasileiros a exemplo das recentes atuações:

a) Procedimento SEI nº 08175.000136/2024-13 - Supressão de Alimentação em prisão de ex-soldado da Marinha do Brasil

Instaurado a partir da informação de um assistido em audiência de custódia na Justiça Militar do Rio de Janeiro de que sofreu supressão alimentar na prisão.

Preso no dia 24/01/24 pelo crime de deserção (artigo 187 do Código Penal Militar), o assistido informou na audiência de custódia realizada em 25/01/2024 que sofreu supressão alimentar desde a ocorrência da sua prisão até o momento em que ali se encontrava na referida audiência. O último registro do processo administrativo de Instrução Provisória de Deserção (IPD), ocorrido na mesma data da audiência de custódia, consta que o assistido teve a liberdade provisória convertida em prisão preventiva.

b) Procedimento SEI nº 08038.000089/2024-74 - Alimentação diferenciada em datas comemorativas no sistema prisional

Instaurado a partir do PAJ 2023/039-11288 que acompanha a solicitação do restabelecimento de alimentação diferenciada em datas comemorativas (natal, páscoa, dias dos pais, etc.) aos internos do Sistema Penitenciário Federal (SPF).

O fornecimento da alimentação no âmbito federal é regulado pelo Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal, aprovado pela Portaria nº 6, de 21 de março de 2022, o qual restringe o fornecimento de alimentação diferenciada apenas aos internos com problemas de saúde e prescrição médica.

A Portaria nº 486, de 28 de setembro de 2010, que regulava a entrada de alimentos e bebidas durante a visita em datas comemorativas foi revogada pela Portaria DISPF nº 29 de 10 de julho de 2020.

A atuação conjunta da DNDH, GTPSP DPGU e SASP articula meios para promover a interlocução com a SENAPPEN em busca do restabelecimento pretendido.

c) Procedimento SEI nº 08038.005298/2023-23 - Denúncia acerca de supostas violações de Direitos Humanos na Unidade Prisional de Mossoró, localizada no estado do Rio Grande do Norte

Instaurado para viabilizar a realização de inspeção na Penitenciária Federal de Mossoró/RN pelo Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão (GTPSP).

Segundo o relatório de inspeção, que ocorreu entre 24 a 26 de outubro, há diversas e continuadas reclamações sobre os alimentos servidos na unidade prisional.

O contrato dessa unidade prisional prevê que as marmitas devem pesar 750g, dos quais 200g devem corresponder especificamente a proteína de origem animal (entendida como sinônimo de "carne"). Ocorre que a inspeção realizada pela DPU identificou que a proteína de origem animal cozida e adicionada na marmita chega a pesar até 127g.

Os defensores públicos federais que realizaram a inspeção almoçaram a mesma refeição destinada aos custodiados e constataram a procedência das reclamações, principalmente em relação à presença de muito caldo na comida, artifício que, segundo os internos, é usado para

burlar o peso da comida entregue. Além disso, confirmou-se que a porção de proteína realmente é inferior à contratada.

Esse procedimento segue em tramitação no âmbito da DNDH que busca por meio de medidas extrajudiciais que a direção dessa unidade prisional acolha as recomendações voltadas ao ajustamento das condutas identificadas na inspeção e não sanadas na ocasião das comunicações prévias a esse relatório.

d) Procedimento SEI nº 08038.004809/2023-90 - Denúncia de supostas violações de direitos humanos das pessoas presas em razão dos atos ocorridos em 08/01/2023 (Brasília/DF)

Instaurado a partir da denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, solicitando medidas de promoção dos direitos individuais dos presos, que tiveram o acampamento cercado pelo Exército na noite do ocorrido e assim permaneceram até 7h da manhã do dia seguinte, quando as cerca de 1.600 pessoas foram conduzidas a uma quadra onde cabiam no máximo 500 pessoas (crianças, idosos, mulheres, cadeirantes), e somente após muitas horas da formalização da prisão é que foram alimentados apenas com pão e água.

Por meio da Portaria DPGF n. 38/2023, a DPU estruturou uma força-tarefa de defensores(as) para a atuação nas audiências de custódia, prestação de assistência jurídica integral e gratuita, e inspeção no sistema prisional do Distrito Federal, levando a instauração de mais de 1.000 Processos de Assistência Jurídica.

e) Procedimento SEI nº 08038.009307/2023-55 - Denúncia de supostas violações de Direitos Humanos na Unidade Prisional Dinorá Simas Deodato, localizada em Ceará-mirim/RN

Instaurado a partir do recebimento de denúncia registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e enviada pela unidade da DPU em Natal/RN. Em suma, a denúncia pugna pela garantia de direitos fundamentais relacionados ao direito à visita familiar, banho de sol, acesso a saúde e tratamento em condições de dignidade.

Dentre os muitos relatos estão as sanções em forma de restrições alimentares sofridas pelos custodiados, que relatam não receberem os alimentos enviados pelos familiares sem demonstração de justos motivos para tal prática, motivando a sugestão de missão *in loco* (ainda não definida) para averiguação da situação nesse presídio.

f) Procedimento SEI nº 08038.011092/2023-32 - Denúncia de supostas violações de Direitos Humanos nas Unidades Prisionais Femininas de Ponta Porã e Jateí, localizadas no estado do Mato Grosso do Sul

Instaurado para acompanhamento e providências acerca das denúncias de violação de direitos fundamentais relacionados às prisões domiciliares, ao tempo de isolamento preventivo, às revistas íntimas vexatórias, às alimentações sem padrão nutricional, ao acesso à saúde em condições de dignidade, bem como sobre a proibição de utilizar idiomas nativos pelas presas.

g) Procedimentos de Assistência Judiciária do Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos

- PAJ 2022/017-00511: instaurado para acompanhar as denúncias de fornecimento de comida estragada e/ou imprópria para alimentação humana; excesso de água na comida, sendo necessário furar a marmita para retirar a água; comida fornecida de forma insuficiente; alto intervalo entre as refeições; valor nutricional das refeições em desacordo com o desenvolvimento humano mínimo.

- PAJ 2013/007-02380: instaurado a partir da visita realizada na unidade prisional de Tabatinga/AM. À época, os detentos e detentas apresentaram sérias queixas quanto à péssima qualidade da alimentação fornecida, dentre outras demandas.

- PAJ 2013/029-02189: instaurado para viabilizar o acompanhamento da ação judicial nº. 5017346-22.2013.4.04.7000, relativa à alimentação servida aos internos do presídio federal de Catanduvas.

- PAJ 2023/063-00151: instaurado em decorrência de queixas dos internos da Penitenciária Federal de Mossoró/RN acerca da alimentação fornecida. Alegam que o consumo de frutas se restringe a laranja, banana e goiaba, que há algum tempo os detentos vem perdendo peso, em razão da pouca quantidade e má qualidade da comida.

- PAJ 2023/063-00547: instaurado para unificar as denúncias dos PAJs individuais, acerca da má qualidade da alimentação fornecida aos custodiados do sistema prisional federal do Rio Grande do Norte.

h) Procedimento SEI nº 08038.017863/2022-14 - Denúncias advindas do 7º Concurso de Redação da DPU

A Defensoria Pública da União lança o concurso de redação no âmbito do sistema prisional brasileiro anualmente, visando proporcionar discussões de temas relevantes e presentes na realidade social brasileira e no mundo. Tanto as escolas públicas como os órgãos do sistema prisional e suas unidades socioeducativas refletem sobre o acesso à justiça e os serviços jurídicos prestados pela instituição, como forma efetiva do exercício da cidadania, presentes na Constituição Brasileira.

O concurso tem como público alvo alunos do ensino fundamental e médio, incluindo estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Também podem participar adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e os adultos privados de liberdade em instituições estaduais, desde que estejam devidamente matriculados em escola da rede pública ou de ensino técnico. Os internos das penitenciárias federais também podem participar.

Entre o ano de 2022/2023 foi promovida a 7ª edição do certame, cujo tema foi "Prato feito: alimentação de qualidade é sinal de dignidade". O torneio foi promovido pela DPU em parceria com a Fundação Pitágoras, a FIAN Brasil e a Secretaria de Política Penal e Prisional, entre outras instituições.

A cartilha do concurso que trata do tema da insegurança alimentar, citada anteriormente, foi elaborada de forma conjunta pelo Grupo de Trabalho para a Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional e pela FIAN Brasil, podendo ser acessado no link <https://concursoderedacao.dpu.def.br/concurso-api/storage/app/public/Concursos/07/cartilha.pdf>

Na 7ª edição, 24.358 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito) pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, federal e estadual, bem como do sistema socioeducativo, participaram do concurso, sendo que, através de um acordo de cooperação técnica, a correção das redações ficou a cargo tanto da DPU quanto da Fundação Pitágoras.

As redações são inseridas pelas direções penitenciárias na plataforma criada exclusivamente pela DPU para recebê-las e que pode ser acessada pelo link <https://concursoderedacao.dpu.def.br/>. As redações não contêm os nomes dos participantes, sendo que cada redação contém apenas um número de identificação, para fins de viabilizar a entrega do prêmio quando da divulgação da lista final do resultado.

Na avaliação, os critérios utilizados são a criatividade, o conteúdo, a originalidade, a pertinência temática, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto, sendo que há premiações de smartphones, videogames e tablets, entregues a representantes das pessoas custodiadas.

No decorrer da correção das redações do 7º concurso de redação, observou-se um número significativo de relatos nas redações que indicam a existência de cenários de insegurança alimentar vivenciados por pessoas privadas de liberdade participantes do concurso, inclusive no grau grave que configura situação de fome.

Assim, dentre as mais de 24 mil redações corrigidas, a DPU, através de atuação conjunta da SASP e da DNDH, consolidaram as informações colhidas nas redações que tratam de situações de vulnerabilidade alimentar, relatadas pelos custodiados, conforme as informações detalhadas no quadro fático:

ITEM	REDAÇÃO	SEI	RESUMO DA DEMANDA	UNIDADE PRISIONAL	ESTADO
01	13490	5772270	Relata que a alimentação é servida azeda e comumente encontram cabelo, cacos de vidro, pedaço de pau e outros, nas marmitas.	Presídio DE São Lourenço I (Pres-SLO-I)	Minas Gerais
02	13492	5772304	Relata que as refeições são feitas com atenção pelos custodiados, pelo fato de comumente encontrarem cacos de vidro e pedras na comida.	Presídio DE São Lourenço I (Pres-SLO-I)	Minas Gerais
03	13493	5772333	Relata que a comida não é de qualidade. Que o feijão é servido com pedras e as vezes encontram outros "materiais" nos alimentos.	Presídio DE São Lourenço I (Pres-SLO-I)	Minas Gerais
04	13503	5772423	Relata que os alimentos são mal preparados e mal conduzidos.	Presídio DE São Lourenço I (Pres-SLO-I)	Minas Gerais
05	21237	5784970	Relata que as refeições são ruins, pois os alimentos são mal cozidos e servidos sem sal.	Centro Socioeducativo do Passaré	Ceará
06	21273	5784972	Relata que nos dias de sopa são alimentados em pouca quantidade. Que os sucos são sem açúcar e tem muita água. Que os pães são mofados e o queijo servido é vencido. Que nos lanches, é servido pequena fatia de bolo (comumente duro) e que o café provoca muita azia.	Centro Socioeducativo do Passaré	Ceará
07	13589	5789082	Relata que não há variação no cardápio e que quando é servido salada, vem com lesma.	Unidade de Internação Provisória e Sentenciada Feminina I - FEASE	Rondônia
08	26356	5794017	Relata que muitas vezes a comida é servida estragada, ocasionado dores de estômago e até mesmo alterando a pressão dos custodiados em virtude da quantidade de sal.	Cadeia Pública de Boa Vista	Rondônia
09	26374	5794155	Relata que são servidas apenas 03 refeições, quantidade que não supre a necessidade alimentar, os deixando fisicamente vulneráveis à doenças por falta de nutrição adequada.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
10	23321	5796522	Relata que os infantes passam mal após se servirem no café da manhã e terem que ir pra aula. Que a lactose tem ocasionado dores de barriga e não há banheiros nas salas de aula.	Centro Socioeducativo São Francisco	Ceará
11	24379	5802322	Relata que as marmitas são servidas frias e com forte odor.	Unidade de Internação de São Sebastião - UISS	Distrito Federal
12	6600	5818318	Relata que a alimentação é pouca e servida quase sempre azeda. Que os custodiados que recebem as últimas marmitas comem menos, pois essas marmitas estariam sendo entregues com menos comida.	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - SEAP	Rio Grande do Norte

13	16910	5827761	Relata que a alimentação é mal feita, quase sempre está crua e sem temperos, além da pouca higiene no manuseio e preparo das marmitas. Que é comum a comida estar azeda.	Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva	São Paulo
14	16949	5827803	Relata que a alimentação não tem temperos e sal e que por vezes recebem marmitas com o feijão azedo, sendo palatável o gosto de vinagre, que referem ser para disfarçar o azedo da comida.	Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva	São Paulo
15	16848	5842081	Relata que a quantidade de comida servida é insuficiente para saciar a fome e que comumente é servido comida azeda.	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - SEAP	Rio Grande do Norte
16	16910	5842148	Relata que a alimentação é mal feita, servida quase crua, sem temperos ou higiene. Que muitas vezes a comida está azeda.	Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva	Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva
17	16991	5850308	Relata que a quantidade de comida servida é insuficiente para saciar a fome	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - SEAP	Rio Grande do Norte
18	16993	5850326	Relata que a quantidade de comida servida é insuficiente para saciar a fome	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - SEAP	Rio Grande do Norte
19	16994	5857064	Relata que as marmitas chegam muito cedo ao presídio e acabam azedando pelo motivo de que alguns policiais atrasam a entrega dos alimentos, e o mal armazenamento acaba os estragando. Que no jantar tem sido servido apenas pirão e arroz.	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - SEAP	Rio Grande do Norte
20	17006	5857184	Relata que o fígado (proteína animal) é servido estragado e a comida no geral cheira mal e está azeda.	Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato - SEAP	Rio Grande do Norte
21	7483	5865204	Relata que a alimentação é mal preparada e muitas vezes é servida fria e azeda. Refere que isso acontece pelo fato das marmitas ficarem horas mal armazenadas antes de serem servidas, o que os colocam em situação de vulnerabilidade.	Presídio Regional de Itajaí	Santa Catarina
22	7450	5865625	Relata que a alimentação é mal preparada. Que as frutas são servidas podres e as saladas azedas. Que isso ocorre em virtude do mal estado de conservação dos alimentos até serem entregues para consumo.	Presídio Regional de Itajaí	Santa Catarina
23	9057	5867959	"Os presos se queixam de ter encontrado cabelo, pedaço de rato, dente de animal, insetos, barras e até aranha"	Penitenciária Federal em Catanduvas	Paraná
24	12083	5868889	Relata que o almoço as vezes é servido 13h ou 14h, ocasionando longo período de submissão a fome. Que a comida cheira mal e por vezes os alimentos estão crus.	Informação não localizada	Maranhão
25	20561	5895727	Relata que muitas vezes a comida é servida azeda, porém são obrigados a comer para se manterem vivos.	Penitenciária Estadual Thiago Borges De Carvalho (PETBC)	Paraná
26	20562	5895762	Relata que além do alimento não ser preparado com a devida higiene, as vezes chega azedo para o consumo, gerando doenças que serão tratadas com descaso.	Penitenciária Estadual Thiago Borges De Carvalho (PETBC)	Paraná
27	20564	5895775	Relata que são obrigados a consumirem comida azeda para não ficar com fome e que a quantidade dos alimentos é insuficiente para saciá-los.	Penitenciária Estadual Thiago Borges De Carvalho (PETBC)	Paraná
28	25597	5895849	Relata que diariamente as marmitas são servidas estragadas.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro
29	25602	5895919	Relata que não há variação do cardápio e que as proteínas de origem animal (carne moída e fígado) são servidas com mau cheiro, aparentando estarem estragados.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro
30	25605	5895945	Relata que as comidas são mal cozidas e por diversas vezes estão azedas. Que são obrigados a comerem dessa forma para não passarem fome.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro
31	25606	5896066	Relata que comumente descarta no lixo o almoço e o jantar, pelo mau cheiro dos alimentos. Que os custodiados estão fracos e vulneráveis à doenças porque não se alimentam bem.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro
32	25608	5896099	Relata que certa vez encontraram um pássaro morto na marmita do jantar. Que comumente encontram "caramujos" e pedras na comida, além de serem servidas azedas.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro
33	25614	5896227	Relata que as marmitas possuem forte odor e que comumente ficam com fome pela má procedência dos alimentos fornecidos.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro
34	25654	5896252	Relata que os alimentos são servidos crus e azedos, que reclamar resolve parcialmente a situação, mas que logo depois as marmitas voltam a serem servidas em condições inconsumíveis.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima

35	25661	5896274	Relata que comumente a alimentação já chega no presídio estragadas, sem condições de consumo e que essas ocorrências ocasionam o surgimento de doenças.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
36	25670	5896315	Relata que a macarronada com salsicha é servida azeda, o que provoca indigestão, dores no estômago, diarreia e até infecção.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
37	25671	5896328	Relata que a falta de higiene mínima compromete a saúde dos custodiados que sofrem com diarreias, vômitos e perda de peso.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
38	25672	5896338	Relata que a comida é servida mesmo estando azeda e comumente o macarrão e feijão estão crus.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
39	25676	5896353	Relata que os alimentos não fornecem a nutrição adequada para suprir suas necessidades.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
40	25719	5900164	Relata que de forma específica, a comida oferecida no sistema prisional tem causado muitas enfermidades tais como: diarreia, vômitos, desidratação, entre outros ocasionando intensificação das solicitações de atendimento médico.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
41	25727	5900186	Relata que a alimentação não tem a quantidade adequada e muito menos a qualidade nutritiva.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
42	25730	5900212	Relata que sente a necessidade de muitos outros nutrientes como o consumo de verduras e legumes. Alega que falta de fiscalização dentro dessa unidade tem deixado debilitado a saúde dos custodiados.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
43	25733	5900225	Relata que consomem comida estragada.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
44	25771	5908721	Relata que a maioria das vezes a alimentação está azeda, podendo causar intoxicação.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
45	25763	5908749	Relata que a alimentação oferecida deixa a desejar, seja na quantidade ou na qualidade nutricional que o corpo precisa para ser saudável. Que perdem peso e apresentam anemia, infecções intestinais, baixa imunidade dentre outras, tudo em virtude da má-alimentação.	Conjunto Penal de Serrinha	Bahia
46	14266	5936603	Relata que a almôndega é servida estragada e que toda vez que a consomem sofrem com dores de barriga. Que a carne do hambúrguer é mal frita.	Conjunto Penal de Itabuna	Bahia
47	25783	5943300	Relata que muitas vezes consomem comida estragada, azeda e com mau cheiro, mas que mesmo assim consomem esses alimentos pois não há outro jeito.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
48	25849	5943340	Relata que a quantidade de comida servida nas refeições é pouca e que não consomem saladas. Ademais, o cardápio não é variado, que comumente na mesma semana servem o mesmo cardápio diversas vezes.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
49	26341	5943525	Relata que os custodiados passam fome por conta da comida que é servida estragada e que quando a ingerem acabam ficando doentes.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
50	25908	5943550	Relata que o básico seriam receberem no mínimo quatro refeições, mas que ao contrário disso, fornecem pouca comida, sobretudo poucas frutas no decorrer de toda uma semana.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
51	25922	5943940	Relata que recebem apenas três refeições por dia e além disso, as marmitas possuem bastante óleo, ocasionando enfermidades.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
52	25956	5943968	Relata que recebem apenas três refeições por dia e além disso, as marmitas são servidas azedas.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
53	25966	5944396	Relata que os alimentos são preparados sem acompanhamento de profissionais qualificados como antigamente e que já encontraram até prego dentro da comida.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
54	25986	5944407	Relata que comumente a comida (macarrão em especial), são servidos azedos.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
55	26009	5944413	Relata que a comida é mal cozida e mal preparada. Que é comum encontrarem pedras, pedaços de fio, madeira e insetos nas marmitas.	Complexo Penitenciário de Gericinó	Rio de Janeiro

56	26013	5944422	Relata que muitas vezes a alimentação chega azeda e as marmitas não alcançam a quantidade de gramas previstas (servem menos comida), ocasionando perda de peso. Além disso, refere que recebe apenas três refeições por dia.	Cadeia Pública de Boa Vista	Roraima
57	5429	5949002	Refere que a alimentação possui má-qualidade (alimentos crus, azedos, com forte odor).	Conjunto Penal de Itabuna	Bahia
58	25611	5971583	Relata que encontraram um pássaro morto na comida, que além disso é servida crua e azeda, comumente.		

6. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS ENQUANTO DIREITO DE QUALQUER PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Conforme observa-se pelas demandas que aportam na Defensoria Pública da União, por diferente caminhos, a situação de insegurança nos presídios brasileiros é uma constante. A baixa qualidade dos alimentos, as formas de armazenamento, as quantidades distribuídas, entre outros aspectos contribuem para esse cenário.

A escassez da quantidade de alimentos necessários ao consumo diário ocasionam quadros de insuficiência nutricional e evidenciam a supressão alimentar como uma ferramenta de punição e método de tortura que refletem a violação à condição de humano e os direitos básicos constitucionais configurando um cenário de desigualdades estruturais e sistema de dupla penalização sendo a segunda pena por meio de tortura e fome.

Tal cenário contrasta em muito com as normativas existentes tanto no plano interno (artigos 12, 25 e 41 da LEP) quanto internacional, as quais preveem direitos básicos que devem ser garantidos às pessoas custodiadas, inclusive no tocante ao fornecimento de alimentação adequada. Nesse sentido, cabe lembrar que a Regra 22 das Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (conhecidas por Regras de Mandela) determina que:

Regra 22

- 1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida.*
- 2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar*

Convém destacar ainda a Resolução nº 3 de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) regida tanto pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) quanto pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) para garantir:

*Art. 1º, I - a promoção da alimentação adequada e saudável, compreendendo o uso de **alimentos variados**, seguros, que **respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis**, contribuindo para a manutenção da saúde, em conformidade com a faixa etária, inclusive dos que necessitam de **atenção nutricional específica**.*

A aludida resolução ainda dispõe que:

*Art. 3º - As refeições oferecidas deverão ser planejadas para **cobrir, 100% das necessidades nutricionais diárias** dos indivíduos e grupos atendidos.*

*§ 1º Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. Às pessoas privadas de liberdade, **deverão ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias**: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia. Os cardápios devem ser calculados com base nas recomendações (e alterações posteriores) da Organização Mundial da Saúde – OMS [...]*

[...]

*§ 7º – Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, **cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia** (400g/dia) nas refeições.*

O Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça^[4] dispõe que:

*Em relação à alimentação e ao fornecimento de água potável, é comum que, no período que compreende o flagrante e a realização da audiência, as pessoas fiquem por diversas horas sem alimentação adequada, seja sem qualidade seja insuficiente em quantidade. Verifica-se, nesses casos, a violação do direito à saúde e a aspectos do próprio direito à personalidade¹², **sendo importante que o fórum tenha estrutura para garantir a segurança alimentar das pessoas custodiadas**. Além disso, no espaço físico da sala de audiências, é desejável que os profissionais evitem se alimentar na frente das pessoas privadas de liberdade.*

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Instituto Pro Bono entraram com ação civil pública no Tribunal de Justiça

devido à falta de fornecimento de alimentação adequada para pessoas presas que estão em deslocamento entre audiências. Na ACP, é relatada inclusive a situação de uma mulher grávida que estava há três dias se alimentando apenas de pão e água na Delegacia, e não recebeu nenhuma alimentação no fórum^[5].

Considerando o quadro de vulnerabilidade alimentar vivido pelos custodiados no sistema carcerário brasileiro, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) aprovou a Resolução 27, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, especialmente em regime fechado no sistema prisional e no sistema socioeducativo e recomenda às autoridades públicas que garantam o direito humano à alimentação adequada, assegurando o fornecimento de itens de alimentação, saúde e higiene necessários à dignidade humana.

Diante da abrangente insegurança alimentar identificada no sistema prisional brasileiro, o presente relatório evidencia a necessidade de urgente interlocução institucional para garantir o acesso à alimentação dentro dos parâmetros nutricionais adequados.

7. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – ligado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) – assinaram um Acordo de Cooperação Técnica no dia 20/12/23 voltado ao planejamento de ações de educação e promoção da segurança alimentar e nutricional no sistema prisional ([Acordo de Cooperação Técnica CNJ e CNA](#)).

O acordo prevê a elaboração de planos de trabalho para a execução de projetos e atividades relacionados ao compromisso, observando as normas que conferem o direito à alimentação equilibrada e saudável como condição de saúde pública desse público.

Os órgãos se comprometem ainda a mapear, em conjunto, os locais, o público-alvo e as potenciais possibilidades para a implementação das ações de educação, na seguinte distribuição:

a) caberá ao CNJ realizar as inspeções e diagnosticar a situação da (in)segurança alimentar nas unidades prisionais em âmbito nacional, regionais e locais;

b) as propostas de ações voltadas à segurança alimentar do sistema prisional serão articuladas pelo Conselho junto com outras entidades e organizações públicas da sociedade civil;

c) o SENAR estudará a viabilidade da realização de cursos de capacitação para as pessoas privadas de liberdade. Com o apoio do CNJ, também deverá construir o planejamento e realização das ações tanto de capacitação quanto de assistência técnica e gerencial para os egressos do sistema prisional.

A estimativa é que os projetos desenvolvidos no âmbito do ACT alcancem cerca de 400 mil custodiados num período de três anos, o que corresponderia a mais da metade da população carcerária hoje ([Mapa/Inspeção Penal CNJ](#)).

8. RECOMENDAÇÕES

Desenvolver um projeto voltado à redução da insegurança nutricional nos presídios requer uma abordagem abrangente e integrada, considerando diversos aspectos, desde a produção e distribuição de alimentos até as individualidades nutricionais dos custodiados.

O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) no sistema prisional brasileiro, enquanto direito fundamental que garante saúde e com dignidade, exige a implementação de providências estruturantes, dentre as quais:

a) Avaliação das Necessidades:

- Realizar avaliação regionalizada das necessidades nutricionais dos custodiados.
- Especificar os grupos com necessidades especiais, como mulheres grávidas, idosos e pessoas com condições médicas específicas, e adaptar o plano nutricional para atender a essa diversidade.

b) Desenvolvimento de Cardápios Balanceados:

- Elaborar cardápios com a supervisão de nutricionistas e profissionais de saúde.
- Incluir uma variedade de alimentos saudáveis, como frutas, legumes, grãos, proteínas e laticínios, garantindo uma oferta adequada de nutrientes essenciais.

c) Educação Nutricional:

- Implementar programas de educação nutricional para custodiados e funcionários, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis e promover escolhas alimentares adequadas.
- Oferecer palestras, workshops e materiais educativos sobre nutrição e culinária saudável.

d) Capacitação de Funcionários, Monitoramento e Avaliação:

- Treinar os funcionários das cozinhas e refeitórios para preparar e servir refeições nutritivas, seguindo as diretrizes nutricionais e de segurança alimentar.
- Estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação periódica da qualidade das refeições servidas, a satisfação dos custodiados com a comida e o impacto das intervenções nutricionais na saúde e no bem-estar.
- Realizar pesquisas periódicas para avaliar a eficácia do plano nutricional e identificar áreas de melhoria contínua.

e) A revogação da Portaria DISPF nº 29 de 10 de julho de 2020, para o restabelecimento dos termos da Portaria nº 486, de 28 de setembro de 2010, que regulava a entrada de alimentos e bebidas durante a visita em datas comemorativas aos internos do sistema penitenciário federal.

Nesse sentido, a partir das informações e dados apresentados, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos e Secretaria de Atuação Prisional da DPU direcionam o presente relatório às autoridades que tenham atribuição legal para a garantia, preservação e/ou fiscalização dos direitos das pessoas custodiadas.

CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO

Defensora Nacional de Direitos Humanos

LETÍCIA SJÖMAN TORRANO

Secretária de Atuação no Sistema Prisional/DPU

[1] Disponível em: <https://concursoderedacao.dpu.def.br/concurso-api/storage/app/public/Concursos/07/cartilha.pdf>. Acesso em 08/05/24.

[2] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em 06/05/24.

[3] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/inseguranca-alimentar-e-nutricional#:~:text=Sobre%20a%20Falta%20de%20acesso,suficiente%20para%20uma%20vida%20sa%C3%A1vel>. Acesso em 06/05/24.

[4] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-1-web.pdf. Acesso em 10/05/2024.

[5] Disponível em: http://www.kbrtecdev.hospedagemdesites.ws/editor/ckfinder/userfiles/files/ACP_Alimentacao_Defensoria_InstitutoProBono.pdf. Acesso em 10/05/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro**, Defensora Nacional de Direitos Humanos, em 09/07/2024, às 16:20, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Sjöman Torrano**, Secretária de Atuação no Sistema Prisional - SASP, em 09/07/2024, às 16:24, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7093005** e o código CRC **5C6D4788**.